

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 101, de 02 de outubro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso das Áreas dos lotes ns.06 e 09, da Qd. 16, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Weuller Severino Antunes 53798031134**, que busca fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Áreas do Loteamento Industrial II, para a empresa **Weuller Severino Antunes 53798031134**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.344/0001-50, com sede provisória na Rua Av. Manoel Vicente da Silva, nº 1026, sala “A”, Bairro Junqueiroz, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000, referente aos lotes:

I – nº 06, da quadra nº 16, com a área de 1.112,66m² (um mil cento e doze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 09; lateral direita: 36,05m para o lote 05; lateral esquerda: 36,10m para o lote 07;

II – nº 09, da quadra nº 16, com a área de 1.115,22m² (um mil cento e quinze metros e vinte e dois decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua 09; fundo: 30,90m para o lote nº 06; lateral direita: 36,01m para o lote 08; lateral esquerda: 36,05m para o lote 10; ambos pertencentes a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. As áreas urbanizadas objetos da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, foram avaliadas em R\$44.557,60 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e serão destinadas à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade: estética e outros serviços de cuidados com a beleza; cabeleireiros, manicure e pedicure; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;



GABINETE DA PREFEITA.

III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º. A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar os imóveis exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – os imóveis reverterão ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio



GABINETE DA PREFEITA.

de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

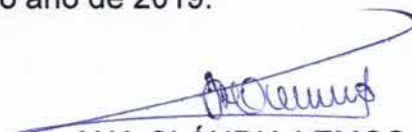
Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade nos imóveis recebidos em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desses imóveis à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; cabeleireiros, manicure e pedicure; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 293 /2019

CAÇU/GO, 02 de outubro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 101 /2019. **Câmara Municipal de Caçu/GO**
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260890

Fls.: 22 **Livro:** 002

Data: 02/10/2019 **Às:** 10:00

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Jilvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Áreas dos lotes 06 e 09 da quadra nº 16, do Loteamento Industrial II, para a empresa **Weuller Severino Antunes 53798031134**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de microempreendedor individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.344/0001-50, com sede provisória na Rua Av. Manoel Vicente da Silva, nº 1026, sala "A", Bairro Junqueiroz, em Caçu/GO, CEP Nº 75.713-000.

Os terrenos objetos da presente concessão de direito real de uso, possuem a área total de 2.227,88m² (dois mil duzentos e vinte e sete metros e oitenta e oito decímetros quadrados), constituída de dois lotes:

I – Lote nº 06, da quadra nº 16, com a área de 1.112,66m² (um mil cento e doze metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua Ubaldino Cardoso de Lemos; fundo: 30,90m para o lote nº 09; lateral direita: 36,05m para o lote 05; lateral esquerda: 36,10m para o lote 07, avaliado por R\$22.253,20 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); e,

II – Lote nº 09, da quadra nº 16, com a área de 1.115,22m² (um mil cento e quinze metros e vinte e dois decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Rua 09; fundo: 30,90m para o lote nº 06; lateral direita: 36,01m para o lote 08; lateral esquerda: 36,05m para o lote 10, avaliado por R\$22.304,40 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), ambos pertencentes a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os lotes serão destinados à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade: estética e outros serviços de cuidados com a beleza; cabeleireiros, manicure e pedicure; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso das referidas áreas, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o

Jilvânia

GABINETE DA PREFEITA.

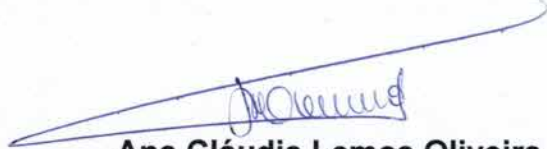
empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa ora beneficiada, tem como principal atividade estética e outros serviços de cuidados com a beleza; cabeleireiros, manicure e pedicure; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 02 do mês de outubro do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

REQUERIMENTO

EU, WEULLER SEVERINO ANTUNES, proprietário da Empresa CLINICA DE ESTETICA STUDIO IVACI ALVES, empresa constituída legalmente pelo CNPJ Nº 24.529.344/0001-50, localizada nesta cidade de Caçu, no estado de Goiás, na Rua Guilherme Guimarães dos Santos, nº 1.570, Setor Vale do Sol II, Venho através deste na pessoa de seu representante legal SR. WEULLER SEVERINO ANTUNES , solicitar junto ao município de Caçu-GO, um terreno no Setor Industrial , para que eu possa promover a edificação de minha empresa, cujo dados foram mencionados no texto acima, inicialmente estarei promovendo 04 empregos direito, com possibilidade de crescimento. Esta empresa estará realizando um investimento na ordem de 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Diante deste pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres estabelecidos nas leis que regulamentam esta doação, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento, devidamente assinada por mim.

Caçu – GO, 16 Junho 2.019

Weuller Severino Antunes

WEULLER SEVERINO ANTUNES

Requerente

DECLARAÇÃO

Eu Weuller Severino Antunes

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

Clinica de Estetica Studio IVACI ALVES

_____, constituída legalmente pelo CNPJ de
Nº

24.529.344/0001-50
cidade Caçu

localizada na

no Estado de Goiás

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 16 julho de 2019

Weuller Severino Antunes

Assinatura do Solicitante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA

P. 09

FOLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Weuller Severino Antunes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 620 919

DATA DE EXPEDIÇÃO 03.06.

NOME WEULLER SEVERINO ANTUNES

FILIAÇÃO Helio Antunes Vieira
Jeronima Severino Vieira

NATURALIDADE C. Alta-GO

DOC ORIGEM Cert. Nasc. nº 3429, Liv. A-15, Fls. 02.07.7

C. Alta-GO.

CPF

CURABAMT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/89

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

WEULLER SEVERINO ANTUNES

IDENTIDADE DO CONDUTOR

599 950 317 34 02/07/49

HELIO ANTUNES VIEIRA

JERONIMA SEVERINO VIEIRA

EX ATIV. REMUN.

ASSINATURA DO CONDUTOR

DATA 26/05/2013

DETRAN-GO (COPAS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 599267415

PROIBIDO PLASTIFICAR 599267415



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

ENDEREÇO: RUA RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. O LT. O CENTRO

CEP: 75813-000

SANEAGO

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

PROPRIETÁRIO: OLIMDINA TAVARES DA SILVA

USUÁRIO:

ENDEREÇO: AV. MANUEL VICENTE DA SILVA NR. 1026

BAIRRO: BAIRRO JUNQUEIROZ Q 37 L 13

CIDADE:

CEP:

CACU

75813-000

FATURA Nº: 295779367-3

COD: 059.74.03.1440

HIDRÔMETRO: Y11F522426

DATA DE EMISSÃO:

21/08/2019

REFERÊNCIA:

AGO/2019

CONTA Nº

0820184-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	13,45
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	22,20
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	17,75
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	4,45
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,44
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,96

VENCIMENTO: 08/09/2019

VALOR TOTAL (R\$): 59,25

LEITURA ANTERIOR: 1092

DATA: 22/07/2019

CONSUMO:

LEITURA ATUAL: 1097

DATA: 21/08/2019

FATURADO: 5 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO

CONSUMO ESTIMADO: 5 m3

FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	MÉDIA:
00003	00003	00004	00003	00004	00003	4

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

RESIDENCIAL

001/100

O PERÍODO DE ESTIAGEM JÁ CHEGOU. FAÇA USO RACIONAL DA ÁGUA. SAIBA COMO EM: WWW.SANEAGO.COM.BR/DICAS.

MENSAGEM-2

REAVISO DE DÉBITO: INFORMAMOS QUE CONSTA DÉBITO DO MÊS 07/2019. O NÃO PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS IMPLICARÁ NA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CASO TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE REAVISO. RESOLUÇÃO AGR 79/16

FATURAS E PAGAMENTOS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACEPÇÕES DE RECEBIMENTO DO CONSUMIDOR

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:

Captação:

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	34	0	34	10	0	34	34
Realizado	38	36	38	38	38	38	38
Fora do Padrão	5	0	0	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.

Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Tributação aproximada: R\$

5,42



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

WEULLER SEVERINO ANTUNES 53798031134

Nome do Empresário

WEULLER SEVERINO ANTUNES

Nome Fantasia

CLINICA DE ESTETICA STUDIO IVACI ALVES

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

620919

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

MT

CPF

537.980.311-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/04/2016

Números de Registro

CNPJ

24.529.344/0001-50

NIRE

52-8-0277653-4

Endereço Comercial

CEP

75813-000

Bairro

JUNQUEIROS

Logradouro

AVENIDA MANOEL VICENTE DA SILVA

Município

CACU

Número

1026

UF

GO

Complemento

SALA A

Atividades

Data de Início de Atividades

05/04/2016

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Depilador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

96.02-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Ocupações Secundárias

Maquiador(a) independente

Manicure/pedicure independente

Comerciante independente de artigos eróticos

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Esteticista independente

Atividades Secundárias (CNAE)

96.02-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

96.02-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

96.02-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME42967088

Número do Identificador
24529344000150

Data de Emissão
01/10/2019

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.529.344/0001-50
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
05/04/2016NOME EMPRESARIAL
WEULLER SEVERINO ANTUNES 53798031134PORTE
METÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLINICA DE ESTETICA STUDIO IVACI ALVESCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a belezaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoalCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
AV MANOEL VICENTE DA SILVANÚMERO
1026COMPLEMENTO
SALA ACEP
75.813-000BAIRRO/DISTRITO
JUNQUEIROSMUNICÍPIO
CACUUF
GOENDEREÇO ELETRÔNICO
ivaci.alves12@hotmail.comTELEFONE
(64) 8425-5507ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/04/2016SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2019 às 09:36:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AGRIMED

Av. José Manoel de Castro nº 205, Centro - Caçu - GO - Tel.: (64) 99963-7844
Silvino Rodrigues de Oliveira
CFT- 1007669691

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II
MUNICIPIO DE CAÇU-GO

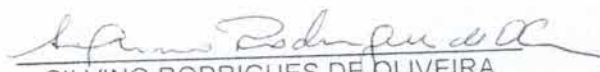
QUADRA: 16
LOTE: 06
MATRICULA Nº 7.403
ÁREA TOTAL: 1.112,66m²
ÁREA À SER ALIENADA À: WEULLER SEVERINO ANTUNES
CNPJ - 24.529.344/0001-50

FRENTE: 30,90m para a Rua Ulbaldino Cardoso de Lemos.
FUNDO: 30,90m para o Lote 09
LATERAL DIREITA: 36,05m para o Lote 05
LATERAL ESQUERDA: 36,10m para o Lote 07.

QUADRA: 16
LOTE: 09
MATRICULA Nº 7.403
ÁREA TOTAL: 1.115,22m²
ÁREA À SER ALIENADA À: WEULLER SEVERINO ANTUNES
CNPJ - 24.529.344/0001-50

FRENTE: 30,90m para a Rua 09.
FUNDO: 30,90m para o Lote 06
LATERAL DIREITA: 36,01m para o Lote 08
LATERAL ESQUERDA: 36,05m para o Lote 10.

Caçu -GO, 16 de julho de 2.019.


SILVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CFT - 1007669691

LAUDO DE AVALIAÇÃO 50/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Ubaldino Cardoso de Lemos e Rua 09, Quadra 16, Lotes – 06 e 09, Setor Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 06 = 1.112,66m² x 20,00R\$/M²

Lote 09 = 1.115,22m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 44.557,60

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 25 de julho de 2019.



Karla Girotto Barcelos
Departamento de Engenharia

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is printed on acid-free paper.

1. *Proprietary information* (e.g., trade secrets, confidential information, etc.)
2. *Personal information* (e.g., names, addresses, etc.)
3. *Financial information* (e.g., bank accounts, credit cards, etc.)
4. *Medical information* (e.g., medical records, etc.)
5. *Legal information* (e.g., contracts, etc.)
6. *Other information* (e.g., social media posts, etc.)

Author's address: Department of Mathematics, University of California, San Diego, La Jolla, CA 92037, USA.
E-mail: shashank@ucsd.edu

1000

Quadra: 19

SANTA TERESA

C. 19.000

C. 19.000

C. 19.000

1:100

[illegible]

Cadastral Map 1870

Scale: 0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000 meters

Plots labeled: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12

Shaded area: A large rectangular area in the upper left, shaded in green, containing plots 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

Other labels: 1000, 2000, 3000, 4000, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000, 10000, 11000, 12000, 13000, 14000, 15000, 16000, 17000, 18000, 19000, 20000, 21000, 22000, 23000, 24000, 25000, 26000, 27000, 28000, 29000, 30000, 31000, 32000, 33000, 34000, 35000, 36000, 37000, 38000, 39000, 40000, 41000, 42000, 43000, 44000, 45000, 46000, 47000, 48000, 49000, 50000, 51000, 52000, 53000, 54000, 55000, 56000, 57000, 58000, 59000, 60000, 61000, 62000, 63000, 64000, 65000, 66000, 67000, 68000, 69000, 70000, 71000, 72000, 73000, 74000, 75000, 76000, 77000, 78000, 79000, 80000, 81000, 82000, 83000, 84000, 85000, 86000, 87000, 88000, 89000, 90000, 91000, 92000, 93000, 94000, 95000, 96000, 97000, 98000, 99000, 100000.

Quota 11	Quota 12	Quota 13	Quota 14	Quota 15	Quota 16	Quota 17	Quota 18	Quota 19	Quota 20	Quota 21	Quota 22	Quota 23	Quota 24	Quota 25	Quota 26	Quota 27	Quota 28	Quota 29	Quota 30	Quota 31	Quota 32	Quota 33	Quota 34	Quota 35	Quota 36	Quota 37	Quota 38	Quota 39	Quota 40	Quota 41	Quota 42	Quota 43	Quota 44	Quota 45	Quota 46	Quota 47	Quota 48	Quota 49	Quota 50	Quota 51	Quota 52	Quota 53	Quota 54	Quota 55	Quota 56	Quota 57	Quota 58	Quota 59	Quota 60	Quota 61	Quota 62	Quota 63	Quota 64	Quota 65	Quota 66	Quota 67	Quota 68	Quota 69	Quota 70	Quota 71	Quota 72	Quota 73	Quota 74	Quota 75	Quota 76	Quota 77	Quota 78	Quota 79	Quota 80	Quota 81	Quota 82	Quota 83	Quota 84	Quota 85	Quota 86	Quota 87	Quota 88	Quota 89	Quota 90	Quota 91	Quota 92	Quota 93	Quota 94	Quota 95	Quota 96	Quota 97	Quota 98	Quota 99	Quota 100										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

[illegible][illegible]

THE ALBERTA MOUNTAIN OF SILVER

BOULEVARD BY AN AUTO

PRODUCED BY AN AUTOLESS EDUCATIONAL PRODUCT

Jose Teofredo Alcebiades Ferreira